

ANO 1999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Veto Total ao Autografo de Lei nº 2818/99

OBJETO Referente ao Projeto de Lei nº 31/99, de autoria do Vereador

Sidnei Aparecido Mussupapo, que Dispõe sobre autorização de compensação

de débitos de consumo da água e esgoto, que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 21/06/99

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em 28 / 06 / 99

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 • FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/439/99 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de Junho de 1.999.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Junho do corrente ano, foi rejeitado o Veto Total ao Autografo de Lei nº 2818/99.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2891 DE 02 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre autorização de compensação de débitos de consumo de água e esgoto, que especifica.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à compensação de débitos de consumo de água e esgoto com prestação de serviços.

ART. 2º - A compensação de que trata esta Lei, somente será permitida se a prestação de serviços for feita:

I - diretamente pelo consumidor em mora;

II - por filho(a) ou esposa, se integrantes do mesmo núcleo familiar;

III - por filho(a) se o consumidor for pessoa idosa ou incapaz

Parágrafo Único - A prestação de serviços será em Departamentos da Prefeitura Municipal, ligados a Creches municipais, Limpeza de terrenos da municipalidade, Postos de Saúde, Escolas municipais, Praças Públicas e Hospital Municipal.

ART. 3º - A admissão para compensação de prestação de serviços, será precedida obrigatoriamente por triagem do Departamento de Promoção e Assistência Social, que deverá constatar a impossibilidade do consumidor pagar o débito com recursos próprios.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

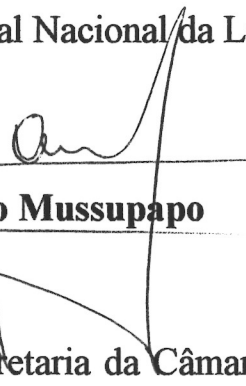
RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias após sua promulgação.

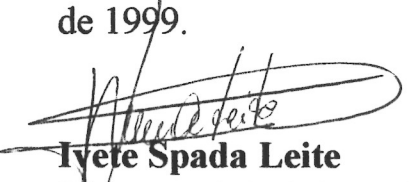
ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas por dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de Julho 1.999.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 02 de Julho de 1999.


Ivete Spada Leite
Diretora Administrativa



Sete Total no Autoógrafo de lei nº 2818/99
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
— // —

Câmara Municipal de Bebedouro

☐

Favor

☒

Contra

☒

Contra

☒

Contra

☒

Contra

☒

Contra

☒

Contra

☒

Contra

☒

Contra

☒

Contra

☒

Contra

☒

Contra

☒

Contra

Câmara Municipal de Bebedouro

☐

Favor

☒

Contra

☒

Contra

☐

Contra

☐

Contra

☐

Contra



REJEITADO EM 28/06/99
C 14 VOTOS FAVORÁVEIS
F 03 VOTOS CONTRÁRIOS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

10 de junho de 1999
OEP/992/99/na

ASSUNTO: VETO TOTAL AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2818/99

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para informar V.Exa. que VETAMOS totalmente o Autógrafo de Lei acima, pela sua inconstitucionalidade, uma vez que não é permitido a permanência de qualquer pessoa prestando serviços públicos, se não preencher os requisitos do artigo 37 – inciso II da Constituição Federal.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito municipal

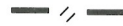
CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 819/99
DATA: 10/06/1999 HORA: 15:48:18
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: DEP/992/99/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 2818/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Referente ao Projeto de Lei nº 31/99, de autoria do Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo, que Dispõe sobre autorização de compensação de débitos de consumo de água e esgoto, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Conforme Parecer Jurídico

Sala das Sessões, *28* de *Junho* de 1999.

[Signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

[Signature]
ANGELO DESENHO FILHO
Membro

Sala das Sessões, *28* de *Junho* de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

Veto ao Autógrafo de Lei n. 2818/98

Trata-se de Veto ao Autógrafo de Lei que autoriza o Executivo a compensar serviços por débitos de consumo de água, que especifica.

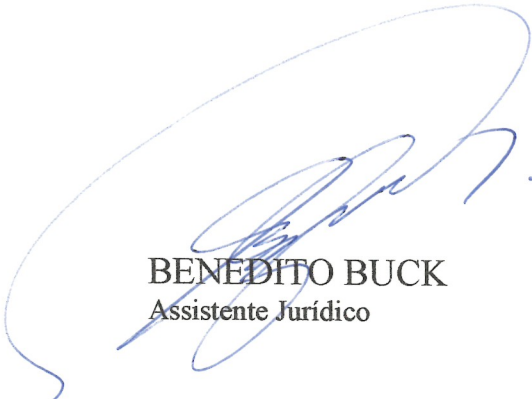
As razões do veto não procedem.

No veto, argumenta o Prefeito Municipal, que a lei fere o artigo 37 inciso II da Constituição Federal, no aspecto atinente ao concurso público e à falta de cargo comissionado.

O Projeto não permite que o município trave vínculo de natureza funcional, com as pessoas eventualmente beneficiadas pela medida proposta. O que a Constituição veda, é a permanência, com característica de continuidade e habitualidade, de pessoas exercendo funções no serviço público, hipótese claramente diferente da regulamentação tratada na propositura.

É o parecer.

Câmara Municipal, 28 de junho de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 914/99
DATA: 28/06/1999 HORA: 20:36:11
ORIG: ASSESSOR JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER DO VETO AO AUTOGRAFO DE LEI
Nº 2818/98
RESP: IVETE SPADA LEITE

Câmara Municipal de Bebedouro



PROCESSO N.º

ANO 1.999

S E C R E T A R I A

ESPECIE Projeto de Lei nº 31/99

OBJETO Dispõe sobre autorização de compensação de débitos de consumo

de água e esgoto, que específica.

Apresentado em Sessão do dia 10/05/99

Autoria do Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 10/05/99 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2818/99

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/379/99

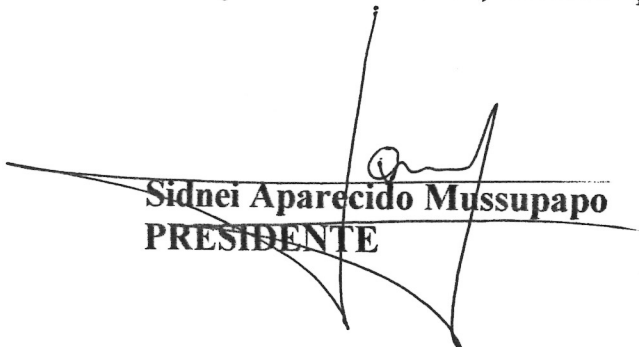
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de maio de 1999

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 10 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 31/99, de autoria do Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo, que Dispõe sobre autorização de compensação de débitos de consumo de água e esgoto, que especifica

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2818/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2818/99

Dispõe sobre autorização de compensação de débitos de consumo de água e esgoto, que especifica.

(De autoria do Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à compensação de débitos de consumo de água e esgoto com prestação de serviços.

ART. 2º - A compensação de que trata esta Lei, somente será permitida se a prestação de serviços for feita:

I - diretamente pelo consumidor em mora;

II - por filho(a) ou esposa, se integrantes do mesmo núcleo familiar;

III - por filho(a) se o consumidor for pessoa idosa ou incapaz

Parágrafo Único - A prestação de serviços será em Departamentos da Prefeitura Municipal, ligados a Creches municipais, Limpeza de terrenos da municipalidade, Postos de Saúde, Escolas municipais, Praças Públicas e Hospital Municipal.

ART. 3º - A admissão para compensação de prestação de serviços, será precedida obrigatoriamente por triagem do Departamento de Promoção e Assistência Social, que deverá constatar a impossibilidade do consumidor pagar o débito com recursos próprios.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

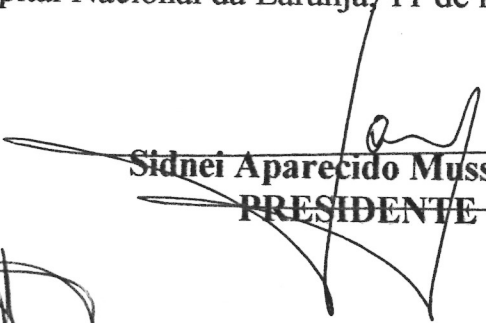
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias após sua promulgação.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas por dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de maio 1.999.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 10/05/99

16 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 31 /99

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 631/99

DATA: 06/05/1999 HORA: 10:02:08

ORIG: VEREADOR SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IVETE SPADA LEITE

Dispõe sobre autorização de compensação de débitos de consumo de água e esgoto, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à compensação de débitos de consumo de água e esgoto com prestação de serviços.

ART. 2º - A compensação de que trata esta Lei, somente será permitida se a prestação de serviços for feita:

I – diretamente pelo consumidor em mora;

II – por filho(a) ou esposa, se integrantes do mesmo núcleo familiar;

III – por filho(a) se o consumidor for pessoa idosa ou incapaz

Parágrafo Único – A prestação de serviços será em Departamentos da Prefeitura Municipal, ligados a Creches municipais, Limpeza de terrenos da municipalidade, Postos de Saúde, Escolas municipais, Praças Públicas e Hospital Municipal

ART. 3º - A admissão para compensação de prestação de serviços, será precedida obrigatoriamente por triagem do Departamento de Promoção e Assistência Social, que deverá constatar a impossibilidade do consumidor pagar o débito com recursos próprios.

ART. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei dentro de 30(trinta) dias após sua promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

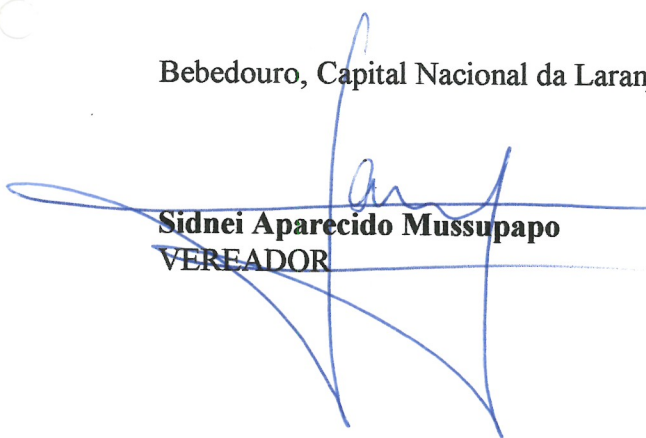
ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas por dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de Maio de 1999.


Sidnei Aparecido Mussupapo
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 631/99
DATA: 06/05/1999 HORA: 10:02:08
ORIG: VEREADOR SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: IVETE SPADA LEITE 



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 31/99, de autoria do Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo.

EMENTA: - Dispõe sobre autorização de compensação de débitos de consumo de água e esgoto que especifica.

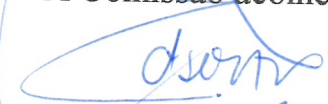
O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGISLATIVIDADE.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1999.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


EDSON ANTONIO PEREIRA

Presidente


ANGELO DESENSO FILHO

Membro

Sala das Sessões, 10 de maio de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n.º 31/99, de autoria do Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo.

EMENTA: - Dispõe sobre autorização de compensação de débitos de consumo de água e esgoto que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 10 de maio de 1.999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, 10 de maio de 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n.º 31/99, de autoria do Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo.

EMENTA: - Dispõe sobre autorização de compensação de débitos de consumo de água e esgoto que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 657/99

DATA: 10/05/1999 HORA: 16:30:42

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 031/99

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 031/99

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a compensar débitos de contas de consumo de água e esgoto, que especifica.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para regular a matéria, tendo em vista a natureza nitidamente de interesse local da propositura (art. 30 inciso I da Constituição Federal).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 10 de maio de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico